

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 40/1995 de 11 de Junho

Verifica-se a necessidade de estabelecer o calendário venatório na Ilha de Santa Maria, para a época 1985/1986.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art. 1.º — São definidos os seguintes períodos de caça:

1. COELHO — do primeiro domingo de Agosto ao último domingo de Dezembro.
2. POMBO DA ROCHA — do primeiro domingo de Agosto ao último domingo de Março.
3. MELRO PRETO — do primeiro domingo de Agosto ao último domingo de Março.
4. PATO — do primeiro domingo de Agosto ao último domingo de Março.

Art. 2.º — É definido um período especial de caça para a espécie a seguir indicada:

COELHO: do primeiro domingo de Janeiro ao último domingo de Julho, na seguinte zona: Na área interior definida por uma linha que partindo das Quatro Canadas segue pelo Caminho dos Piquinhos até à Chá de João Tomé, seguindo pela estrada Regional que passa por Fátima, Feteiras, Santa Bárbara, estrada do Forno até ao Lortal, continua para Santo Espírito, Fonte do Jordão, estrada de Malbusca, Praia até ao cruzamento com a estrada do Monteiro, derivando pela estrada de Almagreira, Covas e S.José até de novo às Quatro Canadas.

Art. 3.º - A caça referida nos artigos 1.º e 2.º só é permitida aos sábados, domingos, quintas-feiras e dias feriados nacionais e regionais.

Art. 4.º A caça das espécies a seguir indicadas fica sujeita às seguintes limitações:

POMBO DA ROCHA e MELRO NEGRO: É proibido caçar em cada dia e por caçador mais de 15 peças.

Art. 5.º - É proibida a caça à CODORNIZ e PERDIZ durante a época venatória 1985/1986.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 16 de Maio de 1985.— O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.